

## **Extrato do Acordo de Cooperação Técnica n. 17/2022**

**CONTRATANTES** - O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA.

**DO PROCESSO SEI** - 005847/2022

**DO OBJETO** - Constitui objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre os participantes, visando à oitiva do TCE/RO para a apuração do valor do dano a ser ressarcido em razão de celebração de acordo de não persecução cível (ANPC), a ser firmado entre o MP/RO e o investigado ou demandado, por ato de improbidade administrativa, conforme dispõe o § 3º do art. 17-B da Lei n. 8.429/1992, incluído pela Lei n. 14.230/2021, demais elementos presentes no Processo n. 005847/2022.

**DOS RECURSOS** - Este Acordo de Cooperação Técnica é firmado em caráter de estrita colaboração, não implicando repasse de recursos financeiros entre os partícipes arcando cada um com eventuais despesas pertinentes às suas obrigações.

**DAS MODIFICAÇÕES** - Este Acordo poderá ser modificado conforme o interesse, oportunidade e conveniência, desde que de comum acordo entre os partícipes.

**DA VIGÊNCIA** - A vigência do contrato será 60 (sessenta) meses, a partir de sua publicação no diário oficial.

**DO FORO** - Comarca de Porto Velho-RO.

**ASSINAM** - O Excelentíssimo Senhor PAULO CURI NETO, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e os Excelentíssimos Senhores IVANILDO DE OLIVEIRA, Procurador-Geral de Justiça e ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas.

**DATA DE ASSINATURA** - 27 de setembro de 2022.

Porto Velho, datado e assinado eletronicamente.